



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1546 DE 38 DE abril DE 1970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, como órgão colegiado de assessoramento do Prefeito Municipal e normativo do sistema nacional de trânsito, nos termos da alínea "d", do artigo 3º, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito e Decreto nº 62.926, de 28 de junho de 1968 e modificações posteriores.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito exercerá suas atribuições com as finalidades de:

I - Propor a melhoria de condições de trânsito nas vias públicas;

II - Coordenar-se com as demais autoridades de trânsito, quando necessário e comunicar ao Prefeito o resultado desses entendimentos;

III - Opinar sobre assuntos de trânsito, que lhe fôrem encaminhados;

IV - Promover e coordenar campanhas educativas de trânsito no âmbito municipal;

V - Estudar e propor medidas administrativas, técnicas e legislativas, que se relacionem com o trânsito no âmbito municipal;

VI - Colaborar nas articulações das atividades das repartições municipais e empresas particulares, em benefício da regularidade do trânsito.

nt.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

fls. 2

TITULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trânsito será constituído dos seguintes membros:

- I - Um Presidente, de livre escolha do Prefeito;
- II - Um Representante da Repartição de Trânsito local;
- III - Um Representante do Órgão Rodoviário Municipal;
- IV - Um Representante da entidade máxima de transportes / terrestres (patronal);
- V - Um Representante dos motoristas profissionais, indicado pela entidade de classe (sindicato);
- VI - Um Representante da Associação Comercial e Industrial de Duque de Caxias;
- VII - Um Engenheiro, de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os representantes das entidades referidas nos / itens IV, V e VI dêste artigo, serão escolhidos pelo Prefeito, / dentre três (3) nomes por elas indicados.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito será de dois (2) anos, admitida a recondução por um período.

§ 3º - O Presidente, quando no exercício da presidência, só votará em caso de desempate.

§ 4º - O Conselho Municipal de Trânsito, após sua instalação, escolherá um de seus membros para vice-presidente e um para secretário.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito reunir-se-á / ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante solicitação da maioria de seus membros efetivos ou quando convocado pelo respectivo Presidente.

nt.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS fls. 3

§ 1º - Não havendo número para a primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 horas, e no máximo de 5 dias.

§ 2º - O mandato de quem deixar de comparecer a duas / reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa, / ficará automaticamente extinto.

§ 3º - O prazo para comunicação de ausência é de dois / dias úteis, a contar da data da reunião que a mesma ocorreu.

§ 4º - Verificada a extinção de mandato, o Presidente / do Conselho providenciará o preenchimento da vaga.

Art. 5º - O exercício do mandato será gratuito e cons- / tituirá serviço público relevante.

TITULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito:

- I - Regular o uso das vias sob a jurisdição muni- / cipal, considerado o disposto no artigo 46, do Re- / gulamento do Código Nacional de Trânsito;
- II - Implantar sinalização nas vias sob sua jurisdição;
- III - Instituir sentido único de trânsito em vias públi- / cas ou em parte delas;
- IV - Proibir o trânsito de veículos, bem como a passa - / gem ou o trânsito de animais em determinadas vias;
- V - Estabelecer limite de velocidade, peso e dimensões, / para cada via, respeitados os limites máximos pre- / vistos no Regulamento do Código Nacional de Trânsi- / to;
- VI - Fixar áreas de estacionamento;
- VII - Proibir conversões à esquerda ou à direita e de re- / torno;

nt.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS fls. 4.

- VIII - Determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros e cargas e descargas;
- IX - Permitir, quando devidamente justificadas, o estacionamento e a parada de veículos nos viadutos e outras/ obras de arte, respeitadas as limitações técnicas;
- X - Permitir estacionamentos especiais, devidamente justificados.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Conselho Municipal de Trânsito elaborará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o seu regimento interno.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão encaminhadas pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de / sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 28 de Abril
de 1970.

M. R. Carneiro
MOACYR RODRIGUES DO CARMO
PREFEITO